

Caso uma RESCISÃO do contrato de aluguel for necessária, ambas as partes concordam em dar um prazo de 30 dias de aviso prévio e multa/indenização de R\$ 550,00 será paga pela parte responsável pela rescisão do mesmo. OU multa no valor de 3 (três) aluguéis será paga pela parte responsável pela rescisão do mesmo.

RESCISÃO imediata do presente contrato, sem prejuízo dos numerários previstos neste, ocorrerá caso aconteça qualquer sinistro que venha a impossibilitar o uso do imóvel, também em caso de desapropriação do mesmo.

O valor do aluguel será REAJUSTADO a cada período de 12 meses de acordo com a variação do índice do IGP-M/FGV, ou outro índice escolhido.

O LOCADOR concorda que objeto de locação será entregue limpo e em condições de perfeito funcionamento, tais como instalações elétricas e hidráulicas, portas, portões e acessórios, paredes pintadas, cômodos em bom estado e com todos as despesas e tributos pagos. O LOCATÁRIO assume responsabilidade em manter o imóvel locado desta forma e o restituirá nas mesmas condições, salvo a deterioração decorrente do uso normal do mesmo.

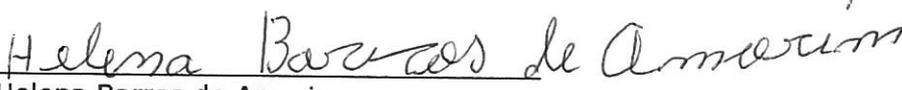
O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR, realizar inspeções no imóvel em data e horário a serem combinados, com propósito de averiguar o funcionamento das instalações e acessórios. O LOCATÁRIO deve realizar os consertos no prazo de 30 dias, se algum vício que possa afetar a estrutura física ou prejudicar as condições estéticas e de segurança do imóvel for constatado nas vistorias realizadas. O LOCADOR ficará facultado a RESCINDIR O CONTRATO DE ALUGUEL, se dito conserto não for efetuado no prazo determinado, sem multa ou indenização previstos neste.

LOCATÁRIO e LOCADOR elegem o foro da cidade de Curitiba, onde está situado o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente contrato.

Os herdeiros, cessionários ou sucessores das partes vinculadas neste contrato de aluguel se obrigam desde já ao teor completo deste contrato.

De maneira acordada e justa, LOCATÁRIO e LOCADOR, assinam, juntamente, o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL, que passa a vigorar e fica desde agora aceito, pelas cláusulas acima descritas.

LOCAL Curitiba DATA 01/04/2020.


Helena Barros de Amorim


Daniel Arcanjo Lisboa

CONTRATO DE ALUGUEL

NESTE ATO denominado (s) LOCADOR (ES) HELENA BARROS DE AMORIM, Nacionalidade Brasileira, Profissão Funcionária Pública, CPF: 645.178.969-00 , , Estado Civil Casada , residente e domiciliado na Rua: Nova Cantu, n.º 571 , Bairro Sítio Cercado , Cidade Curitiba , C.E.P. 81.925-366 Estado Paraná, Fone (41) 99760-2790, e seu esposo JOSE BALBINO DE AMORIM , Nacionalidade Brasileira , Profissão Funcionário Público , Estado Civil Casado , CPF: 362.909.719-72 , ambos capazes.

DE OUTRO LADO, denominado (s) LOCATARIO (S) Daniel Arcanjo Lisboa, Nacionalidade Brasileira, Profissão: consultor comercial CPF 175.501.458-9 Estado civil: casado , e sua esposa Francisca Balbino de Amorim Lisboa, Nacionalidade brasileira profissão do lar, CPF 014.416.289.08, Estado Civil casada, ambos residente e domiciliado na Rua: Thadeu Wasilewski , nº 72, Bairro Abranches , Cidade Curitiba , C.E.P. 82.220-440, Estado Paraná.

O IMÓVEL de propriedade do LOCADOR, situa-se na Rua: Thadeu Wasilewski, nº 72, Bairro Abranches, Cidade Curitiba, CEP. 82.220-440, Estado Paraná E possui uma TOTAL área útil de 70 m2, com 6 dependências, tais como; 2 quartos, 1 banheiro, 1 cozinha/sala e 1 garage.

O PRAZO da locação do imóvel mencionado acima terá validade de 12 meses/dias, iniciando no dia 01, do mês de abril no ano de 2020 e terminando no dia 31, do mês de Março de 2021.

A presente LOCAÇÃO destina-se ao uso do imóvel somente para fins, residenciais, estando o LOCATÁRIO proibido de sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, sem a devida autorização do PROPRIETÁRIO ou LOCADOR.

LOCATÁRIO pagará o valor de R\$ 800,00 (oitocentos Reais), a ser depositado na conta do Locador. Pagamento no valor acima devera ser feito todo dia 10 de cada mês. Será cobrado multa de 1 % para pagamento feito após prazo de tolerância de 10 dias úteis da data de vencimento OU valor de R\$ 2,00 por cada dia de atraso subsequente, além de correções e outras despesas previstas por lei.

DEPÓSITO no valor de 1 mês e de aluguel será cobrado como garantia para retenção do imóvel.

RECIBO do valor total pago será emitido pelo (s) LOCADOR (es) ou procurador imediatamente, ou se pagamento for através de cheque, logo após o mesmo ser compensado.

O LOCATÁRIO responsabiliza de pagar todos os serviços públicos e despesas ligadas à conservação do imóvel, tais como; imposto predial (IPTU), Taxa de Lixo, seguro de incêndio e enchente, taxa de luz, saneamento, esgoto, gás, telefone, condomínio, etc. No caso de atraso de 2 (dois) meses de aluguel o locadora entrara com processo de ordem de despejo .

Construções, Modificações ou contribuições de melhoria que sejam destinadas ao imóvel deverão de imediato, ser submetidas a autorização expressa do LOCADOR/PROPRIETÁRIO.